

DECRETO Nº 1.857, de 29 de maio de 2001.

Estabelece procedimentos de redução do consumo de energia elétrica, face à crise instalada no país, especialmente o Município de Pirai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida - Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001 sobre as diretrizes para o programa de enfrentamento da crise energética;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1, de 16 de maio de 2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal como ente federado se insere como parte integrante no programa de redução desses custos;

CONSIDERANDO finalmente a grave situação e a imperiosa decisão político-administrativa nas ações que possam reduzir o consumo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir do dia 30/05/2001, excepcionalmente, enquanto perdurar a crise de energia elétrica, o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Pirai se iniciará às 9h (nove horas) e o seu encerramento às 16h (dezesseis horas).

- **1º** - Ressalvado o disposto no **caput** deste artigo, caberá ao Secretário de cada pasta em que esteja envolvido, a responsabilidade de atendimento dos serviços essenciais, compatibilizando os horários para evitar possíveis prejuízos à população.
- **2º** - Poderá, a critério de cada Secretário, nos casos em que requeira a conclusão de serviços importantes e relevantes, convocar os servidores da respectiva secretaria para prestar serviços em horários ou dias que não estejam em período normal de funcionamento da Prefeitura.
- **3º** - A redução de jornada de trabalho prevista no **caput** deste artigo, por ser considerada de emergência, não implicará em redução dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º – Fica criada uma Comissão Especial com o objetivo de propor, acompanhar e avaliar outras medidas que sejam necessárias ao cumprimento das ações fixadas neste Decreto, inclusive:

1. estabelecer limites de uso de energia elétrica;
1. **b)** definir e decidir com os demais órgãos da administração as diversas situações pertinentes ao programa;
1. **c)** articular-se com a Autarquia Municipal e o Poder Legislativo as ações para redução do consumo;
1. **d)** adotar outras medidas que se façam necessárias, inclusive, deflagrar campanhas educativas com vistas à conscientização da população para a necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

Art. 3º – A Comissão Especial criada no artigo precedente será composta pelos servidores, NILTON TEIXEIRA CROSGNAC, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que a presidirá, FRANCISCO PEROTA DA CUNHA, Vice Prefeito; LUIZ CARLOS VIDAL BARROSO, Chefe de Gabinete; ROBERTO JOSÉ BORGES SILVA, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; DOTIVO CORREA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Serviços Públicos; TADEU LUIZ LISBOA DE BARROS, Chefe de Divisão de Limpeza Pública e BENEDITO JOSÉ CHAVES DOS SANTOS, Chefe de Fiscalização.

Parágrafo único: Caberá a Procuradoria Geral do Município, prestar o assessoramento jurídico a Comissão Especial criada no **caput** deste artigo.

Art. 4º – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar, de modo irrecusável, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que faça, jus nos respectivos órgãos de origem da estrutura administrativa da Prefeitura, servidores para auxiliar na execução dos objetivos determinantes deste ato.

Art. 5º – A Comissão Especial será extinta mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de maio de 2001.

D1857

Categoria: Decretos 2001

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito